



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDIFÍCIO

EDIFÍCIO : *RESIDENCIAL REAL CLASSIC*

ENDEREÇO : *LOTE 08, QUADRA 206, PRAÇA TUIM - ÁGUAS CLARAS / DF.*

COMISSÃO:

	CPF:	Contato:
NEWTON FERNANDES	[REDACTED]	APTO: 1.002 8122-4597
RUBENS DE MACEDO COUTO	[REDACTED]	APTO: 602 9984-9933
CARLOS INÁCIO PRATES	[REDACTED]	APTO: 1.301 8132-1913
MÉRCIA SANTOS DE OLIVEIRA	[REDACTED]	APTO: 1.404 9975-9338
LICINDO PEREIRA ALVES FILHO	[REDACTED]	APTO: 1.503 8161-0775
CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	[REDACTED]	APTO: 1.304 8177-0105
RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO	[REDACTED]	APTO: 1.504 9645-4600
EDUARDO GONÇALVES VALADÃO	[REDACTED]	APTO: 1.004 8401-1948
WILSON PINTO DE SOUSA	[REDACTED]	APTO: 2.002 8418-5634

Declaro(amos), para os devidos fins e na forma legal, que:

- Recebi(emos) o Edifício acima, construído por esta Construtora, com ressalvas (se houver) registradas no Termo de Vistoria anexo;
- Tenho(mos) pleno conhecimento da posição, localização e dimensões do Edifício, bem como das áreas comuns do prédio, inclusive no que se refere ao material empregado no mesmo;
- Estou(amos) ciente(s) de que, desde a data do "Habite-se" do Edifício, ou seja, 29/09/2008, são de responsabilidade deste condomínio, o pagamento de todas as despesas de luz, telefone, impostos, taxas, seguro contra incêndio e outros encargos fiscais ou não, que porventura venham a incidir sobre o prédio, advindos da administração e conservação do Condomínio, sem quaisquer ônus para a Construtora;
- Estou(amos) ciente(s) que à partir da emissão do "Habite-se" passamos a contar com as garantias que nos são asseguradas pelo Código Civil, que fixa em seis meses a responsabilidade da Construtora pelos vícios redibitórios (ocultos - art. 178 Parágrafo 5º - item IV e 1.101), e em cinco anos pela solidez e segurança do imóvel (art. 1.245), bem como as demais garantias previstas no Manual das Áreas Comuns editado pela ADEMI-DF (anexo) não estando compreendidos nessa garantia os defeitos resultantes do uso irregular ou inadequado das instalações elétricas, hidráulicas, das ferragens, materiais e louças sanitárias, e outros bens perecíveis, bem como, os conseqüentes do uso regular e adequado de tais instalações e materiais, quando decorrentes de seu desgaste natural;

*Recebi em
09/10/08
Santos*

*REAL ENGENHARIA LTDA.
Cidade Santa V. das Graças*

[Handwritten signatures and initials]

Fica ressalvado no item "C" acima que as despesas (de água e luz, etc), realizadas pela construtora durante o período em que a mesma estiver realizando reparos (serviços) no edifício, deverão ser proporcionalmente custeadas por ela, conforme entendimento entre as partes.

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas nos Contratos de Promessa de Compra e Venda, que não forem incompatíveis com o presente termo e estabelecido que, doravante, qualquer reclamação com referência ao edifício acima identificado, deverá ser feita por escrito, com recibo da Construtora, ou por telefone no nº. 3201-0808.

Toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste termo, será dirimida no foro de Brasília/DF.

Brasília/DF, 09 de Outubro de 2008.

COMISSÃO:

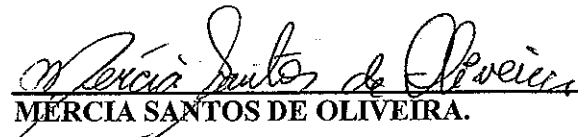


NEWTON FERNANDES.



RUBENS DE MACEDO COUTO.

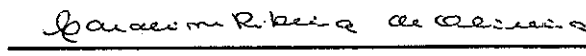
CARLOS INÁCIO PRATES.



MERCIA SANTOS DE OLIVEIRA.



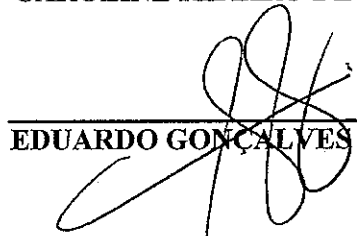
LICINDO PEREIRA ALVES FILHO.



CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA.



RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO.



EDUARDO GONÇALVES VALADÃO.

WILSON PINTO DE SOUSA.